



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

**CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL
RESOLUÇÃO Nº 191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DEFINE AS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS
PROFESSOR MENTOR E ESTUDANTE MONITOR**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar as normas gerais e operacionais do **Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, presente no processo nº E:60030.000000746/2021, ,**

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º As bolsas Professor Mentor e Estudante Monitor serão acompanhadas através dos relatórios semestrais enviados obrigatoriamente pelas Unidades de Ensino à FAPEAL, através de modelo disponibilizado pela Fundação.

§1º A apresentação do Relatório Técnico-Científico deverá ser realizada exclusivamente pelo Coordenador da Unidade Escolar que ficará responsável pela anexação das atividades executadas pelo Professor mentor e Estudante Monitor. Os prazos estarão estabelecidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

§2º A não apresentação dos relatórios de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Outorga, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 2º Das obrigações da FAPEAL:

- a. Elaborar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
- b. Efetuar o pagamento, conforme valor concedido e descrito no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;

- c. Acompanhar e avaliar os relatórios apresentados pelos(as) bolsistas;
- d. Cancelar em caráter irrevogável, a concessão e bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
- e. Organizar seminários de acompanhamento;
- f. Renovar à vigência da bolsa desde que seja interesse da FAPEAL e da SEDUC em que o(a) bolsista esteja desenvolvendo atividades, e se houver disponibilidade orçamentária e financeira; e
- g. Demais ações estabelecidas no Convênio nº 001/2021 – SEDUC/FAPEAL.

Art. 3º Das obrigações da SEDUC:

- a. Acompanhar juntamente com a FAPEAL o desenvolvimento dos projetos;
- b. Transferir os recursos orçamentários e financeiros à FAPEAL para pagamento das bolsas;
- c. Comunicar à FAPEAL qualquer alteração dos projetos aprovados, substituição, suspensão e/ou cancelamento de bolsa;
- d. Homologar a substituição de bolsistas; e
- e. Demais ações estabelecidas no Convênio nº 001/2021 – SEDUC/FAPEAL.

Art. 4º Das obrigações do bolsista:

- a. Apresentar à FAPEAL, dentro dos prazos, os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, sob pena de, não o fazendo, serem os pagamentos suspensos ou cancelada a bolsa, a critério da FAPEAL e SEDUC. Os relatórios deverão seguir obrigatoriamente os modelos disponibilizados pela FAPEAL;
- b. Dedicar às atividades da pesquisa, conforme descrito no Plano de Trabalho, cumprindo com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, nas instalações das Unidades de Ensino. A carga horária estabelecida corresponde à bolsa Professor Mentor;
- c. Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- d. Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- e. Apresentar resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela SEDUC e FAPEAL.
- f. Além das atribuições elencadas no item 9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS do Edital de seleção e demais atividades correlatas, conforme orientação da SEDUC/AL.

§1º O atraso de relatórios sem justificativa plausível por até quinze (15) dias, implicará em suspensão da bolsa, que poderá ser reativada após a entrega dos relatórios em atraso. Caso o atraso seja superior ao prazo mencionado e sem justificativa, reserva-se a FAPEAL o direito de cancelar a bolsa. Em nenhum dos casos, haverá devolução de valores a título de pagamento retroativo.

§2º Nos casos de bolsistas menores de 18 (dezoito) anos, a Unidade de Ensino deverá enviar os documentos dos representantes legais para que estes sejam responsáveis pelo recebimento da bolsa.

Art. 5º A Bolsa Professor Mentor e Estudante Monitor não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao bolsista benefícios exclusivos dos servidores da FAPEAL.

Art. 6º Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste instrumento a bolsa será suspensa, notificando-se o(a) bolsista, para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de glosa definitiva da bolsa.

Art. 7º Caberá SEDUC, solicitar a renovação da bolsa, através de comunicado oficial com as devidas justificativas, desde que seja requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se encerra a bolsa.

§1º A renovação será concedida considerando o desempenho satisfatório do(a) bolsista, através dos relatórios apresentados e participação dos Seminários de Avaliação, realizados pela FAPEAL e SEDUC.

§2º As bolsas somente poderão ser renovadas caso o convênio permita a extensão da bolsa.

Art. 8º A bolsa Professor Mentor e Estudante Monitor poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito, ficando o(a) bolsista obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- a. Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- b. Não sejam apresentados os relatórios técnico-científicos e participação nos seminários de acompanhamento, no prazo e na forma estipulados nesta Resolução e no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
- c. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste artigo será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º As documentações apresentadas e informações prestadas pelo(a) bolsista e/ou seu representante legal, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo sob as penas da lei por qualquer ocorrência, falsidade ou incorreção.

Art. 10 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, cancelará a bolsa outorgada, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

Art. 11 Em caso de substituição de bolsa para o novo convocado será outorgado o número de parcelas restantes da bolsa a ser substituída.

Art. 12 A concessão da bolsa implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e normas correlatas da FAPEAL, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió, em 15 de Dezembro de 2021.

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas -
FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em
16/12/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **10269097** e o código CRC **70D98CE2**.

Processo nº E:60030.000001238/2021

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 10269097